SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL

LEI 7.251/2011
De 31 de outubro de 2011

Sergipe, 2022

APRESENTAÇÃO

O documento "MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL" reúne informações importantes para os gestores municipais gerir a organização, funcionamento e aprimoramento das documentações que compõe os instrumentos da prestação de contas do Cofinacimento Estadual. Este material, cuja elaboração considerou a redação da Lei 7.251, que Institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, e dá providências correlatas. Foi idealizado e preparado por servidores da Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social, com o objetivo de tornar o processo de entrega dos instrumentos que compõe a análise da prestação de contas prática e dentro do que regue a Lei.

LISTA DE SIGLA

ART	Artigo
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CIB/SE	Comissão Intergestores Bipartite de Sergipe
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
FEAS	Fundo Estadual de Assistência Social
FMAS	Fundos Municipais de Assistência Social
ONGs	Organizações Não Governamentais[1] (Organizações da Sociedade Civil – OSCs)
SEFAZ	Secretaria de Estado da Fazenda
SEIAS	Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
SEIDES	Secretaria de Estado da Inclusão e Desenvolvimento Social[2]
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

[1] A mesma regra se aplica as Organizações da Sociedade Civil em acordo com a redação da Lei 13.019 de 31 de julho 2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Sumário

1. INTRODUÇÃO: 5
2. OBJETIVOS: 6
4. DO CMAS: 9
5. DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO: 10
5.1. Da documentação 10
5.2. Do termo de Adesão: 13
5.3. Da resolução de habilitação pela cib: 14
5.4. Do Plano de Ação: 15
6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 15
6.1 Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira 15
7. OBSERVAÇÃO: 19
8. Perguntas frequentes (FAQs) 20
9. Referências 21

1. INTRODUÇÃO:

O Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS é um instrumento de gestão orçamentária e financeira do Estado responsável por oferecer apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da Política Estadual da Assistência Social, no qual devem ser alocadas as receitas executadas e as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

O Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, foi instituído no Estado de Sergipe para cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas, os projetos, bem como para destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos benefícios eventuais, executados em sua totalidade pelos gestores municipais da Política de Assistência Social, e mediante preenchimento e apresentação do plano de ação disponibilizado pela Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS, órgão estadual da Política de Assistência Social. Como podemos observar no Art. 1ª da Lei 7.251/11:

> *Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, para cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas, os projetos, bem como destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos benefícios eventuais, todos executados pelos gestores municipais da Política de Assistência Social, e mediante preenchimento e apresentação do plano de ação disponibilizado pela Secretaria de Estado de Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social – SEIDES, órgão gestor estadual da Política de Assistência Social, conforme Anexo I desta Lei.*

Deste modo, a Secretaria Estadual da Inclusão e Assistência Social - SEIAS, por meio do FEAS, repassa recursos financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social, tendo em vista o Cofinanciamento das ações específicas da Assistência Social, de modo a assegurar o atendimento aos cidadãos em situação de vulnerabilidade e risco social ou

que já sofreram algum tipo de violação social, àquelas com altos índices de pobreza, de violência e cujo acesso aos serviços básicos é precário, sendo estes, os principais beneficiários dos serviços gerenciados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

As condições para o recebimento do recurso se dão por meio do preenchimento e formalização do instrumento denominado de Plano de Ação, bem como a assinatura do Termo de Adesão pelo Município beneficiado, conforme condicionado nos arts. 5º e 6º da Lei 7.251/2011.

> *"Art. 5º A transferência de recursos de que trata esta Lei fica condicionada: I - à adesão do Município ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo, mediante a assinatura do respectivo termo; II - a que o Município: a) esteja habilitado pela Comissão Intergestores Bipartite de Sergipe (CIB/SE), por meio de resolução; b) apresente Plano de Ação aprovado, por meio de resolução, pelo respectivo CMAS, acompanhado de cópia da respectiva ata. III - comprove a existência do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como o seu funcionamento, por meio de balanço anual correspondente ao exercício anterior"*;
>
> *"Art. 6º Para que o Município seja beneficiado pelo Sistema de Transferência de que trata esta Lei, é imprescindível a aprovação do Plano de Ação Municipal pela SEIDES"*.

2. OBJETIVOS:

O presente manual visa fornecer subsídios para auxiliar e orientar os municípios na montagem do processo de prestação de contas do Cofinanciamento Estadual, conforme a Lei 7.251/2011, objetivando facilitar o procedimento e padronizar os processos envolvidos, trazendo segurança jurídica aos gestores e transparência para a sociedade.

O procedimento de prestação de contas tem apresentação obrigatória, conforme determina o artigo 9º da Lei 7.251/2011, que consiste na comprovação do cumprimento do objeto, a efetiva realização do Serviço da Assistência Social do município, compreendendo a aplicação correta dos recursos transferidos para o

pagamento de despesas permitidas, quanto às ações concretas realizadas pelo beneficiário e os resultados alcançados.

Para obter êxito, deve-se entender que é equivocado pensar que a Prestação de Contas deve ser preparada somente após o término do exercício. O início tardio induz a erros, inconsistências e retrabalhos. Entenda a Prestação de Contas como um processo que começa no exato momento em que se inicia a realização da execução, devendo ser prevista no planejamento de suas atividades, daí recomenda-se que o Município possua servidores treinados e específicos para tal tarefa.

Portanto, a elaboração da Prestação de Contas deve ser iniciada no momento em que se começa a efetivar o pagamento das despesas pertinentes ao projeto, sempre ponderando sobre compatibilidade da despesa com as metas estabelecidas no Plano de Ação e no Plano de Trabalho. É evidente a necessidade de registrar os lançamentos de forma correta no Cronograma de Execução Física (relação de pagamentos).

Lembre-se. Antes de encaminhar o Processo de Prestação de Contas para a Secretária de Estado de Inclusão e Assistência Social, realize a leitura atenciosa das Instruções aqui presentes para que a apresentação da Prestação de Contas se torne mais exata e criteriosa, evitando o retrabalho e prevenindo o eventual risco de suspensão dos repasses para os municípios.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

As prestações de contas dos recursos repassados através do Cofinanciamento Estadual são regidas pela Lei n° 7.251/2011, através da concretização da adesão do município e atendimento dos requisitos dos Arts. 5º e 6º da Lei, bem como obrigatoriedade da apresentação do Plano de Ação e Termo de Adesão, conforme já relatado.

De acordo com a norma, a transferência de recursos financeiros tem como objetivo o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas, os projetos, bem como destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos benefícios

eventuais. Nesse sentido, é necessário destacar que a execução não necessariamente, será feita na integralidade pelo Município, já que se extrai do art. 12 que, em caso descentralização para OSC, a prestação de contas deve observar as determinações da Lei.

> *"Art. 12. O Município que, tendo recebido transferências de recursos do FEAS ao FMAS, para execução do Plano de Ação, descentralizar ou transferir parte dos mesmos para ONGs, deverá condicionar tal descentralização ou transferência às mesmas exigências estabelecidas por esta Lei".*

Os recursos serão transferidos diretamente ao município e creditados em conta bancária específica, vinculada ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, cuja aplicação deve ocorrer conforme cronograma de desembolso estabelecido no respectivo plano de trabalho em obediência às metas estabelecidas nos Planos de Ação aprovados, observados a compatibilização com o Plano Estadual, o respeito ao princípio da equidade, as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e assinatura do Termo de Adesão pelo Município beneficiado, sem prejuízo da fiscalização dos recursos pelo CMAS e pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Os valores repassados pelo FEAS serão submetidos à prestação de contas, sob a responsabilidade da SEIAS, as quais deverão ser enviadas em até 60 dias após o encerramento do exercício fiscal.

A prestação de contas, a ser apresentada pelo Município, será formalizada através da Resolução (Habilitação), Plano de Ação, Resolução aprovando o plano de ação bem como a respectiva ata de reunião, Balanço anual referente ao exercício anterior e Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, bem como outras documentações elencadas abaixo.

Importante destacar que a prestação de contas, será feita, principalmente através do demonstrativo sintético, cujas informações são de inteira responsabilidade dos gestores municipais, conforme art. 15, da Lei 7.251/11.

> *"As informações lançadas no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, nota fiscal-fatura ou recibo) arquivados na sede do município beneficiário, em boa ordem e conservação, identificados e à disposição da SEIDES, dos órgãos de controle interno e externo, Câmara Municipal e Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, pelo prazo estabelecido na legislação em vigor, contados a partir da data da aprovação pela SEIAS"*.

Após apresentação do demonstrativo sintético a unidade técnica responsável pela análise da prestação de contas do Cofinanciamento da SEIAS poderá requisitar mais documentos para sanar possíveis falhas, solicitar instauração de tomadas de contas especiais ou, após parecer de aprovação, encaminhar o documento ao ordenador de despesas, para homologação.

Eventuais irregularidades serão informadas aos municípios para saneamento, sem prejuízo do encaminhamento para órgãos de controle, quando a gravidade da irregularidade assim exigir, podendo inclusive, acarretar responsabilidade de natureza cível, administrativa e penal ao gestor responsável.

4. DO CMAS:

Os Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS têm papel fundamental no desenvolvimento da política de Assistência Social e na efetivação dos direitos do cidadão. No âmbito do Cofinanciamento Estadual, é o Conselho que aprova o Plano de Ação e Cronograma de Execução, documentos inaugurais do Cofinanciamento e que traz o pacto de investimentos do município.

É dever do CMAS acompanhar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social no município e agir proativamente para corrigir eventual desvio de finalidade em acordo com a Lei Federal 8.742/1993. Elaborada a prestação de contas, é dever do Município encaminhar para o CMAS o relatório de prestações de contas. O Conselho deverá realizar a primeira verificação do Demonstrativo Sintético do Cofinanciamento

Estadual, verificando o cumprimento do que foi aprovado no Plano de Ação e no Cronograma de Execução.

O Conselho deve, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei 7.251/2011 avaliar e se manifestar sobre a prestação de contas.

Havendo o cumprimento do Plano de Ação, o presidente deverá assinar o Demonstrativo Sintético e devolvê-lo ao município, que enviará a documentação para a SEIAS (§2º do artigo 13 da Lei 7.251/2011), ou adotar o que consta no §3º, se for o caso, conforme se verá adiante.

Sim, no caso de descumprimento do Plano de Ação, a qualquer tempo, seja por paralização das atividades da assistência social ou de descumprimento do que foi estabelecido no referido documento. Nesses casos, o CMAS deverá fazer relatório informando a constatação e encaminhará para o município e para a SEIAS, que irá deliberar sobre a instauração de Tomadas de Contas Especiais.

Também cabe ao CMAS deliberar sobre as reprogramações do saldo dos recursos do Cofinanciamento, existentes em 31 de dezembro. Ou seja, é papel do Conselho decidir se o recurso será devolvido ao Estado ou se irá permanecer a disposição da Prefeitura para utilização no exercício financeiro seguinte.

5. DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO:

5.1. Da documentação

Por ser um procedimento administrativo que tem por objetivo garantir a correta aplicação dos recursos públicos na gestão dos programas sociais. O procedimento da Prestação de Contas do Cofinanciamento considera a adequação da execução a três eixos distintos, ou seja:

- A existência de violação aos princípios norteadores da administração pública, inseridos no artigo 37 da Constituição Federal;
- A existência de desvio de finalidade em relação ao que foi pactuado;
- Eventual ocorrência de prejuízo ao erário estadual, nos termos da Lei.

A Lei estadual determina, a partir do artigo 13 e seguintes, a forma para a realização da prestação de contas, que terá como instrumento norteador o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, apresentado nos anexos deste Manual. Elaborada a prestação de contas pelo Município, deverá encaminhá-la para avaliação e manifestação do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS. Após aprovação, o Presidente do CMAS deverá assinar o demonstrativo sintético e o Município irá encaminhar a referida prestação de contas a SEIAS.

É de salientar que em caso de eventual descumprimento e ou paralisação do plano de ação o CMAS fará um relatório informando as eventualidades que levaram ao não cumprimento das metas elencadas no plano de ação e encaminhar este ao Município e a SEIAS, a qual irá deliberar sobre a necessidade ou não de uma tomada de Contas Especial (art. 13 § 3º).

> *"§ 3º Em caso de paralisação ou descumprimento do Plano de Ação, o CMAS fará relatório informando os motivos e encaminhará cópia dele ao Município e a SEIAS que, neste caso, deliberará sobre a realização de Tomada de Contas Especial"*.

Ressaltamos que o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeira integrará o relatório de Gestão Anual do município beneficiário, bem como, após homologação do mesmo pelo Ordenador de Despesas, o processo de prestação de contas ficará arquivado na SEIAS, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Sendo assim, para a efetiva prestação de contas, fazem parte do instrumental exigido pela Lei, os seguintes documentos:

	DOCUMENTO	BASE LEGAL LEI Nº. 7.251	OBJETIVO
01	Termo de Adesão	Art. 2º, inciso 1º	Comprovar a adesão do Município beneficiário / anexo II
02	Resolução (Habilitação)	Art.5 Inciso II, alínea: a.	Esteja habilitado pela Comissão Intergestores Bipartite de Sergipe (CIB/SE) Lei 7.251/2011.
03	Plano de Ação	Art. 5º Inciso II, alínea: b.	Aprovado pela resolução (CMAS) / Elaborado na forma do Anexo I da lei
04	Resolução	Art. 5º Inciso II, alínea: b.	Demonstrar aprovação do plano de ação pelo CMAS
05	Cópia da Ata de reunião (plano de ação)	Cópia da Ata de reunião (plano de ação)	Comprovar reunião e decisão
06	Balanço anual correspondente ao exercício anterior. Elaborado e assinado por contabilista contendo categoria e número de registro no CRC	Art 5º Inciso III	Comprovar a existência do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como o seu funcionamento.

FUNDAMENTAÇÃO:

Com efeito, dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, inciso I: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
Ressalta-se que, em decorrência do disposto na Resolução CFC nº 560/83, a qual disciplina o artigo 25 do Decreto-lei nº 9.295/1946, que trata sobre as prerrogativas profissionais dos contabilistas, os demonstrativos contábeis deverão ser elaborados por contabilista, o qual deverá apor sua assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo.

Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9295.htm> Acesso em: 21 de março de 2022.

07	Cópia do ato de criação do CMAS	Art. 5º Inciso IV	Comprovar a existência
08	03 últimas atas de reunião do CMAS	Art. 5º Inciso IV	Comprovar funcionamento
09	Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira. Enviado até 60 dias após o encerramento do exercício fiscal, com avaliação manifestação do CMAS. *	Art 13 *Art 16 (prazo)	Formalizar a prestação de contas; Elaborado na forma do Anexo III, da Lei 7.251.
10	Plano de trabalho		

5.2. Do termo de Adesão:

É necessário destacar que a Adesão do Município ao Cofinanciamento Estadual é de exercício anual, tendo início com o preenchimento do termo de adesão e depende da pactuação concretizada através do Plano de Ação e do Cronograma de Execução, conforme exigido na Lei.

O Termo de adesão consta no Anexo da Lei e necessita ser preenchido anualmente, nos seguintes termos:

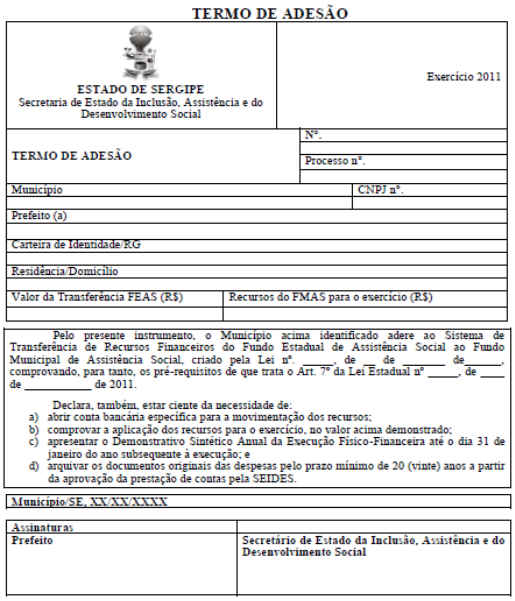

TERMO DE ADESÃO

ESTADO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social

Exercício 2011

TERMO DE ADESÃO

Nº.

Processo nº.

Município | CNPJ nº.

Prefeito (a)

Carteira de Identidade/RG

Residência/Domicílio

Valor da Transferência FEAS (R$) | Recursos do FMAS para o exercício (R$)

Pelo presente instrumento, o Município acima identificado adere ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº. _____, de __ de _____ de_____, comprovando, para tanto, os pré-requisitos de que trata o Art. 7º da Lei Estadual nº ____, de ____ de _____ de 2011.

Declara, também, estar ciente da necessidade de:
a) abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos;
b) comprovar a aplicação dos recursos para o exercício, no valor acima demonstrado;
c) apresentar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira até o dia 31 de janeiro do ano subsequente à execução; e
d) arquivar os documentos originais das despesas pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos a partir da aprovação da prestação de contas pela SEIDES.

Município/SE, XX/XX/XXXX

Assinaturas

Prefeito | Secretário de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social

Ano de exercício do Cofinanciamento;

Dados de identificação do município;

Valor previsto dos repasses estaduais e previsão orçamentária do município;

Texto de declaração de adesão ao Cofinanciamento e compromisso com os requisitos da Lei;

Data;

Assinatura do Prefeito e do Gestor Estadual.

5.3. Da resolução de habilitação pela CIB:

O artigo 5º da Lei Estadual 7.251/2011 estabelece as condições para transferência dos recursos do Cofinanciamento Estadual. Com objetivo de alcançar maior controle social e estabelecer um pacto com todos os gestores a Assistência Social dos entes administrativos do Estado de Sergipe, a Lei condiciona os repasses à habilitação do Município junto a Comissão de Gestores.

É necessário destacar que tal requisito busca contribuir com a transparência dos repasses e a subsunção da gestão do orçamento destinado aos municípios a critérios definidos de forma democrática no colegiado.

Nesse sentido, para fazer jus ao repasse o município precisa demonstrar habilitação junto à comissão, através de resolução que deve compor o processo administrativo da prestação de contas.

5.4. Do Plano de Ação:

O Plano de ação é o principal documento do Cofinanciamento. Ele traz as diretrizes da execução físico-financeira. Além de estar descrito como documento obrigatório no art. 5º, inciso II, alínea b, e no art. 6º, caput, da Lei 7.251/2011, o Plano de Ação é o documento que vai nortear o procedimento da prestação de contas, junto ao demonstrativo financeiro.

Conforme estabelecido no Anexo I da referida Lei, o documento traz uma síntese das ações de assistência social pretendidas pelo município e contem os seguintes campos:

DADOS CADASTRAIS	Descrição dos sados de identificação dos órgãos envolvidos, ou seja, órgãos Proponentes, Concedente, gestor do Fundo Municipal e do Conselho de Assistência Social;
PREVISÃO DE ATENDIMENTO FISICO	**Descrição da previsão de atendimento por nível de proteção**

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Como já mencionado anteriormente, a prestação de contas deve começar no momento em que se efetiva a execução das despesas realizadas com o recurso oriundo do repasse referente ao Cofinanciamento Estadual. Em relação à formalização da prestação de contas com a Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência o gestor está sempre atento aos prazos para envio da documentação.

6.1 Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira

Em acordo com o texto da Lei 7.251/2011 as informações lançadas nos documentos para apreciação da Secretaria de Estado de Inclusão e Assistência Social é de inteira responsabilidade dos declarantes. Quando a atenção a organização da prestação de contas é feita desde o começo é possível observar se o plano de ação está sendo devidamente cumprido ou não.

> Art. 9º A transferência de recursos financeiros de que trata esta Lei poderá ser suspensa no caso de não prestação de contas pelo Município ou pelo não cumprimento das metas ajustadas no plano de ação aprovado.

É importante salientar que o prazo é de até sessenta (60) dias após o encerramento do exercício fiscal para envio da documentação para a análise de prestação de contas.

Todos os instrumentos que compõe a documentação do Confinaciamento estão disponíveis no site da SEIAS com acesso através do endereço eletrônico:

https://inclusao.se.gov.br/transparencia/cofinanciamentoestadual/

6.2 Instrução de Preenchimento da Tabela de Pagamento.

O Demonstrativo Sintético é instrumental importante na fase da prestação de contas, sendo as informações lançadas nele de inteira responsabilidade dos declarantes. Dessa forma, é necessário atenção para o preenchimento correto das informações.

Segue abaixo instruções de como preecher a tabela.

Abaixo temos a imagem do **intem II** do Demosntrativo Sintético referente à execução Física nele deve ser inserida as metas que foram estabelecidas no **plano de ação**. Em seguida, é necessério que seja apresentado a **quantidade de atendidios**, ou seja, o quanto que o municipio conseguiu atender.

II- EXECUÇÃO FÍSICA

NÍVEIS DE PROTEÇÃO	PISOS DE PROTEÇÃO SOCIAL	META	QUANTIDADE DE ATENDIDOS	PÚBLICO
SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			SCFV
				PAIF
SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			PAEFI

No Item III – Execução Financeira, as informações que devem ser inseridas são referentes às despesas. Assim, o responsável deve preencher com o total de despesa de cada nível de proteção. Lembrando que as informações dos valores lançados no Demonstrativo Sintético devem ser o mesmo do total lançado na Tabela de Relação de Pagamento.

III- EXECUÇÃO FINANCEIRA			
1. RECURSOS EXECUTADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM RECURSOS DO FEAS			
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	DESPESAS EXECUTADAS EM 2021	R$ -
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	DESPESAS EXECUTADAS EM 2021	R$ -

No Item IV – Resumo da Execução Orçamentária do Exercício

1 Reprogramação:

1.1 - Saldo da Proteção Básica - É necessário atenção para a data que é pedida na tabela. A data referente é a do exercício financeiro posterior.

1.1.1 Rendimento da proteção Social Básica – Inserir o valor do rendimento (se houver)

1.2 - Saldo da Proteção Especial - É necessário atenção para a data que é pedida na tabela. A data referente é a do exercício financeiro posterior.

1.2.1 Rendimento da proteção Social Básica – Inserir o valor do rendimento (se houver)

2. Valor o FEAS Repassado Para O FMAS – Inserir os valores que o Fundo Municipal recebeu em cada conta das proteções.

3. Outras Receitas – Inserir os valores que são resultados de aplicações financeiras (se houver), Recursos próprios e demais recursos que foram destinados para cada conta dos níveis de proteção.

4. No último item apresentar os valores que restaram em cada conta após o encerramento do exercício financeiro.

IV- RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCICIO	
1. REPROGRAMAÇÃO	
1.1- SALDO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - 31/12/2020 - 300.000-0	R$ -
1.1.1 - RENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EM 2021	R$ -
1.2 - SALDO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE - 31/12/2020 - 300.000-0	R$ -
1.2.1 - RENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL EM 2021	R$ -
2.VALOR DO FEAS REPASSADO PARA O FMAS	
2.1- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 300.000-0	R$ -
2.2 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 300.000-0	R$ -
3. OUTRAS RECEITAS ANO 2021	
3.1- RESTITUIÇÃO DE SALDO NÃO APLICADO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -300.000-0 DATA:	R$ -
3.2- RESTITUIÇÃO DE SALDO NÃO APLICADO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL -300.000-0 DATA:	R$ -
3.3 - RECURSOS PRÓPRIOS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -300.000-0	R$ -
3.4 - RECURSOS PRÓPRIOS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL -300.000-0	R$ -
3.5 - OUTROS. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 300.000-0	R$ -
3.6 - OUTROS. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 300.000-0	R$ -
4. SALDO EM 31/12/2021 A REPROGRAMAR PARA EXERCÍCIO DE 2022	
4.1- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 300.000-0	R$ -
4.2 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 300.000-0	R$ -

No Item V - Parecer do conselho Municipal de Assistência Social – Neste campo o Conselho Municipal deve informar se aprova ou reprova o documento DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO DO CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Apresentar a data da reunião em que o conselho aprovou o documento e o número da ata da reunião, bem como o número da resolução que aprova o documento.

No Item VI – O Prefeito do Município e o Secretário da Assistência Social devem assinar o documento atentando as informações apresentadas.

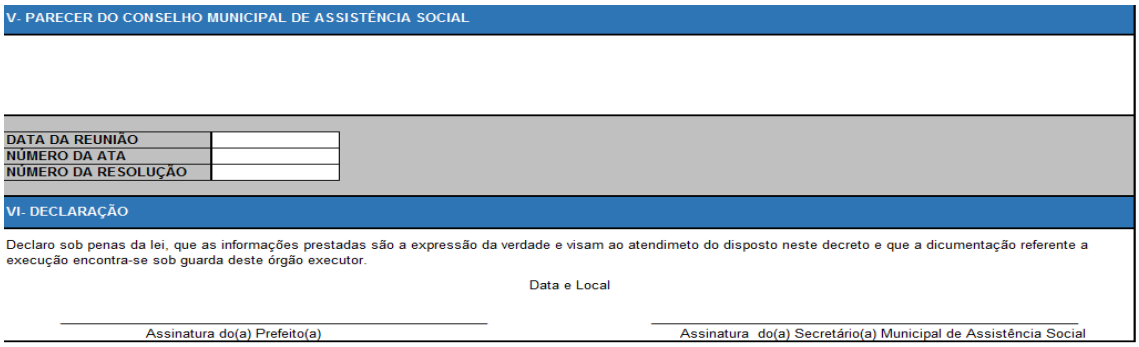

V- PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DATA DA REUNIÃO	
NÚMERO DA ATA	
NÚMERO DA RESOLUÇÃO	

VI- DECLARAÇÃO

Declaro sob penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade e visam ao atendimeto do disposto neste decreto e que a dicumentação referente a execução encontra-se sob guarda deste órgão executor.

Data e Local

Assinatura do(a) Prefeito(a) | Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social

Outro instrumento muito importante na prestação de contas é a relação de pagamento, onde é apresentado como foi investido na assistência social os valores que foram repassados para o município. É necessário atenção ao preenchimento tendo em vista que o total dos valores devem ser os mesmos apresentados no Demonstrativo Sintético.

SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEIAS

ANEXO 1

RELAÇÃO DE PAGAMENTO CONTA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Cofinanciamento Estadual de Assistência Social						EXERCÍCIO		
Item	Favorecido	CNPJ/CPF	Bens/ Serviços	NF/ Recibo	Data	Pgto CH/OB	Data	Valor (R$)
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								

SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEIAS								
ANEXO 2								
RELAÇÃO DE PAGAMENTO CONTA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL								
Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Cofinanciamento Estadual de Assistência Social						EXERCÍCIO		
Item	Favorecido	CNPJ/CPF	Bens/ Serviços	NF/ Recibo	Data	Pgto CH/OB	Data	Valor (R$)
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								

7.OBSERVAÇÃO:

As dúvidas e ou adendos relacionados à Lei do Cofinanciamento poderão ser apresentadas a Secretaria de Estado da Inclusão e Assitência Social, diretamente ou através do Conselho Intergestores Bipartite, para que, após deliberações, possam constar em normas de regulação do Cofinanciamento Estadual.

As referidas normas, em caráter complementar ou suplementar, devidamente ajustadas às realidades das demandas existentes pelos municípios, podem ser expedidas através de Portarias, conforme artigo descrito abaixo.

O Art. 19 da Lei 7.251 de 31 de outubro de 2021 aduz que a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, e a SEIAS, isolada ou conjuntamente, poderão expedir normas complementares às estabelecidas por esta Lei.

8. Perguntas frequentes (FAQs)

Por onde deve ser encaminhado a documentação para prestação de contas?

Por meio do Protocolo Externo qualquer cidadão que deseja encaminhar alguma documentação aos orgãos Estaduais de forma simples consegue tramitar e acompanhar o andamento dos processos Acessando o Endereço Eletrônico abaixo:

https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/

Para qual setor da Secretaria deve ser encaminhado a Prestação de Contas?

Depois de encerrado o exercicio financeiro a documetação para análise da prestação de contas deve ser encaminhada para a Unidade Setorial de Controle Interno, setor no qual estão lotados os técnicos em prestação de contas.

Onde encontro os instrumentais para preencimentos dos dados?

No site da Secretaria de Estado da Inclusão e Assistencia Social estão dispiníveis todos os documentos necessários para a prestação de contas. Basta acessar o site disponível abaixo:

https://inclusao.se.gov.br/transparencia/cofinanciamentoestadual/

Existe alguma possibilidade de bloqueio das transferencia dos recursos para o munícipio?

Sim. Principalmente no caso de constatação de desvio de finalidade na utilização dos recursos do Cofinanciamento Estadual, que podem ser relatadas pelo CMAS ou verificadas no exercício de fiscalização regular, mas também existem outras hipóteses na Lei 7.251/2011.

9. Referências

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>> Acessado em: 14 de setembro de 2022

Site da Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social. Disponível em: <<https://inclusao.se.gov.br/>> acessado em: 14 de setembro de 2022.

Protocolo externo do Governo do Estado de Sergipe. Disponível em: <<https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>> Acessado em: 14 de setembro de 2022.

LEI N° 7251/2011. Institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, aos Fundos Municipais de Assistência Social — FM AS, e dá providências correlatas. Disponível em: <<https://inclusao.se.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/SISTEMA-DE-TRANSFER%C3%8ANCIA-FUNDO-A-FUNDO-Lei-7.251-31.10.2011.pdf>>. Acessado em 22 de setembro de 2022.

ELABORAÇÃO:

SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORVIR

SUB LEGE LIBERTAS

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO